



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL Nº 008/2020 (Retificado em 07/10/2020)

AUXÍLIO DE INCLUSÃO DIGITAL EMERGENCIAL

O Diretor Geral do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus de Vitória da Conquista**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Portaria nº 20/2020, de 02/01/2020, combinado com o que dispõe a Lei nº 8.112/1990, torna público a todos que virem o presente edital, ou dele tenham conhecimento, inscrições de estudantes regularmente matriculados neste campus que necessitem de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial.

I. DO OBJETIVO

Art. 1º O Auxílio de Inclusão Digital Emergencial tem como finalidade oportunizar o desenvolvimento e o acesso às Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais (AENPEs), à integração pedagógica e às atividades acadêmicas por meio da inclusão digital ampliando as vivências, o conhecimento e a rede de relações dos discentes dos cursos técnicos e superiores envolvidos por meio remoto em virtude da situação de excepcionalidade decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), enquanto perdurar o período de calamidade pública e/ou diante da prorrogação das AENPEs para o exercício civil de 2021, no limite das dotações orçamentárias do Campus Vitória da Conquista.

II. DAS NORMAS GERAIS

Art. 2º O presente edital está fundamentado no Decreto Presidencial nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), nas diretrizes da Política de Assistência Estudantil em vigor no IFBA e regulamentadas pela Resolução nº 25/2016/CONSUP, de 23/05/2016, na Resolução nº 07/2020/CONSUP, de 22/03/2020, que trata, no âmbito do IFBA, de plano de medidas de proteção e de redução de riscos para enfrentamento da emergência de saúde pública nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e na Resolução nº 23/2020/CONSUP, de 17/09/2020, que regulamenta a concessão de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial aos(às) estudantes do IFBA em razão da iminência do início das AENPEs, em virtude da situação de excepcionalidade decorrente da pandemia da COVID-19.

III. DO PÚBLICO ALVO

Art. 3º O Auxílio de Inclusão Digital Emergencial será destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Ensino Superior do Campus Vitória da Conquista que não disponham de recursos próprios ou familiares para acessar de modo remoto as AENPEs, em função da excepcionalidade da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Os estudantes de cursos de pós-graduação serão contemplados em edital próprio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI) custeado com recurso de custeio e vinculadas à Ação Orçamentária 20RL (Funcionamento das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica).

Art. 4º Estudantes que iniciarão seu curso no segundo semestre de 2020 não estão regidos por este edital.

IV. DAS MODALIDADES DE AUXÍLIO

Art. 5º O Auxílio de Inclusão Digital Emergencial consiste em duas modalidades distintas, a saber:

- I - **Tipo 1**, que destina-se à contratação de pacotes de dados ou serviços de acesso à Internet, pela concessão de subsídio pecuniário no valor de R\$ 60,00 a até R\$ 80,00(oitenta reais), a ser pago em até 03 parcelas mensais;
- II - **Tipo 2**, que destina-se à concessão de subsídio pecuniário em parcela única e em valor entre R\$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 008/2020 (Retificado em 07/10/2020)

800,00 a até R\$ 1.000,00, para fins de aquisição, manutenção e/ou melhorias de equipamentos de informática por estudantes em situação de comprovada vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 6º Será estabelecido valor **não variável** entre as faixas de valores definidas para as modalidades de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 5º deste edital e considerando ainda a disponibilidade orçamentária do Campus de Vitória da Conquista, sendo este valor informado no ato de divulgação do resultado parcial e/ou final do processo seletivo.

Art. 7º As modalidades de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 5º deste edital, poderão ser acumuladas pelo(a) estudante, mediante disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 8º Caso necessário, diante da evolução do contexto de pandemia causada pela COVID-19 acompanhada de eventual prorrogação das AENPEs para o exercício civil de 2021, poderão ser pagas novas parcelas da modalidade de auxílio do **Tipo 1**, a fim de dar continuidade ao acesso do(a)s estudantes selecionado(a)s àquelas AENPEs.

Parágrafo único. As novas parcelas aludidas no caput deste artigo deverão ser consignadas ao respectivo orçamento de 2021, de acordo com as condições orçamentárias do campus.

Art. 9º O Auxílio de Inclusão Digital Emergencial não poderá ser acumulado com benefícios oferecidos pelo Projeto Alunos Conectados, sob condução do Ministério da Educação (MEC) em conjunto com a Rede Nacional de Pesquisa (RNP) e que prevê distribuição de chips ou de créditos em chips para acesso à Internet, bem como com o recebimento de tablets a serem fornecidos pela Reitoria do IFBA, no âmbito do projeto intitulado “INCLUIFBA: Nenhum@ Estudante a Menos!”.

Parágrafo único. A indicação do(a)s estudantes contemplados com os benefícios dos projetos citados no caput deste artigo estará condicionada à análise socioeconômica, por parte do Serviço Social, daqueles que participarem do presente edital e após eventual definição do quantitativo de chips e/ou créditos em chips e tablets que serão repassados ao Campus de Vitória da Conquista pela Reitoria do IFBA, não havendo possibilidade do(a) estudante escolher entre aqueles benefícios e o Auxílio de Inclusão Digital Emergencial.

Art. 10º Os pacotes de dados e/ou serviços de acesso à Internet e os equipamentos de informática adquiridos com o Auxílio de Inclusão Digital Emergencial destinam-se ao uso exclusivo do(a) estudante no desenvolvimento das suas atividades acadêmicas, sendo vedada a aquisição para terceiros.

Parágrafo único. A compra de equipamento de informática e/ou a contratação de pacote de dados e/ou serviço de acesso à Internet deverá estar em nome e CPF do(a) estudante, para aqueles menores de idade, deverão estar no nome do(a) responsável legal.

Art. 11º As modalidades de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial poderão ser acumuladas com outras modalidades de auxílios e bolsas estudantis ou ainda aquelas ofertadas por programas de ensino, pesquisa e extensão, desde que considerados limites orçamentários do campus.

V. DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 12º Para participar do processo seletivo deflagado pelo presente edital, o(a) estudante deverá requisitar o Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, exclusivamente, pelo preenchimento de formulário online disponível no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) disponível no endereço <https://suap.ifba.edu.br>, com envio também de forma eletrônica das documentações solicitadas, que deverão estar **identificadas** com o **nome completo do estudante**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 008/2020 (Retificado em 07/10/2020)

§ 1º O SUAP é acessado pelo(a) estudante através de seu número de matrícula (disponibilizado pela Coordenação de Registro Escolares) e de sua senha pessoal.

§ 2º Em caso de se tratar do primeiro acesso do(a) estudante ao SUAP para preenchimento de formulário aludido no caput deste artigo, sua senha de acesso será **ifba.cpf**, devendo **cpf** ser substituído pelo CPF do(a) próprio(a) estudante, sem qualquer símbolo de pontuação (para um estudante de CPF fictício 123.456.789-00, por exemplo, a senha seria **ifba.12345678900**).

Art. 10 As inscrições ocorrerão no período de **05 a 09 de outubro de 2020**.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos estabelecidos por este edital.

Art. 11 Os estudantes serão selecionados em conformidade com as bases legais instituídas pelo Decreto Presidencial nº 7.234/2010 e pela Resolução nº 23/2020/CONSUP, de tal modo que, para atendimento aos requisitos nelas estabelecidas, o(a) estudante deverá anexar em locais indicados no próprio formulário de inscrição disponibilizado pelo SUAP documentos que se seguem abaixo, em formato de imagem ou PDF e estando eles legíveis:

- I - Certidão de Inscrição no CadÚnico ou Extrato de Bolsa Família** contendo os dados pessoais e/ou dados da composição familiar (**se o(a) estudante ou seu núcleo familiar estiver cadastrado junto ao CadÚnico ou ao Programa Bolsa Família**), podendo a Certidão de Inscrição no CadÚnico ser acessada no endereço https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico (não será aceita documentação sem identificação);
- II - Comprovação de Endereço** do local atual de residência do(a) estudante através de conta do mês corrente, sem exigência de pagamento (preferencialmente conta de energia), podendo, caso não haja comprovante de endereço, o(a) responsável pelo núcleo familiar apresentar declaração de endereço que poderá ser de próprio punho;
- III - Histórico Escolar de Ensino Fundamental** para o(a)s estudantes matriculados em cursos técnicos integrados e subsequentes e **Histórico Escolar do Ensino Médio** para o(a)s estudantes matriculados em **cursos técnicos subsequentes e cursos superiores**;
- IV - Declaração de Veracidade, Ciência de Informações e Necessidade de Prestação de Contas** (Anexo I deste edital), que poderá ser de próprio punho, devendo ser assinada pelo(a) estudante ou, sendo ele(a) menor de 18 anos de idade, ser assinada pelo seu responsável legal;
- V - Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica** (Anexo II deste edital), que poderá ser de próprio punho, devendo ser assinada pelo(a) estudante ou, sendo ele(a) menor de 18 anos de idade, ser assinada pelo seu responsável legal.

Art. 12 Para complementação da análise de vulnerabilidade socioeconômica, o Serviço Social poderá solicitar outros documentos, caso seja necessário.

Art. 13 Os estudantes selecionados para serem contemplados com Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial, por intermédio do Edital nº 005/2020, e que ainda estejam recebendo tal benefício, ficam dispensados de enviar os documentos elencados no Art. 11 deste edital, excetuando-se a **Certidão de Inscrição no CadÚnico ou Extrato de Bolsa Família**, a **Declaração de Veracidade, Ciência de Informações e Necessidade de Prestação de Contas** e a **Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica**.

Art. 14 Todos o(a)s estudantes que se inscreverem necessitam enviar as declarações descritas nos incisos IV e V do Art. 11 deste edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 008/2020 (Retificado em 07/10/2020)

Art. 15 Todo o processo seletivo será realizado de forma remota.

Art. 16 Na impossibilidade de atendimento de todos os(as) estudantes inscritos(as), serão utilizados critérios de vulnerabilidade social de atendimento, a saber:

- I** - Estudantes selecionados(as) para o Programa de Assistência e Apoio ao Estudante (PAAE) no ano letivo de 2019;
- II** - Estudantes selecionados(as) para serem contemplados com Auxílio Financeiro Estudantil em Caráter Emergencial, em razão da pandemia causada pela COVID-19 e por intermédio do Edital nº 005/2020;
- III** - Estudantes com menor renda familiar per capita entre aqueles com teto de até um salário mínimo e meio, conforme disposto no PNAES;
- IV** - Estudantes matriculados(as) e ingressos por meio das cotas e/ou sistema de reserva de vagas, conforme disposto na Lei Federal nº 12.711/2012;
- V** - Estudantes oriundos de escolas públicas.

Art. 17 Caberá ao Serviço Social a análise da condição ou situação de vulnerabilidade social dos(as) estudantes, observando globalmente os aspectos indicados no Art. 16 deste edital e partindo da premissa de que a geração de oportunidades é diferenciada segundo o contexto social, econômico e cultural.

Parágrafo único. O valor da renda familiar per capita mencionado no inciso III do Art. 16 deste edital será calculado a partir da soma da renda bruta (salários, pensões, seguro-desemprego, aposentadorias, renda de trabalho informal, renda de trabalho autônomo, renda de aluguéis, estágios remunerados e/ou outros proventos) de todos os membros da família e dividida pela quantidade de membros, excetuando-se os valores referentes a benefícios sociais, bolsas e auxílios destinados à complementação da renda.

Art. 18 Poderão ser utilizadas documentações socioeconômicas já constantes em bases de dados do Serviço Social do Campus de Vitória da Conquista para complementação da análise de vulnerabilidade social do(a)s estudantes inscrito(a)s.

Art. 19 Ainda que o(a) estudante esteja em situação de vulnerabilidade e comprove pertencer a famílias com renda per capita de até um salário mínimo e meio ou ter cursado a etapa de ensino anterior ao ingresso no IFBA em escolas públicas, ele(a) poderá não ser selecionado(a) caso a demanda seja excedente ao orçamento destinado para as ações de inclusão digital.

VII. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Art. 20 O(a) estudante inscrito(a) que desejar contestar o resultado parcial da seleção poderá, após publicação deste no endereço <http://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil>, interpor recurso através de formulário disponibilizado no SUAP, em período estabelecido no cronograma deste edital.

Art. 21 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados, em única instância, pelo Serviço Social, estando vedada a multiplicidade de recursos pelo(a) mesmo(a) candidato(a).

VIII. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 O Auxílio de Inclusão Digital Emergencial será pago por meio de conta bancária em nome do estudante, não sendo admitido o pagamento em contas de terceiros, contas conjuntas ou contas salário.

§ 1º Além do disposto no disposto no caput deste artigo, o(a) estudante selecionado(a) deverá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 008/2020 (Retificado em 07/10/2020)

observar as seguintes exigências:

- I** - Conta bancária de titularidade exclusiva do(a) estudante;
 - II** - Conta bancária, caso corrente, de qualquer banco;
 - III** - Conta bancária, se de poupança, apenas da Caixa Econômica Federal;
 - IV** - Conta bancária, se digital, apenas do Nubank ou do Inter;
 - V** - Conta bancária, se da modalidade "Conta Fácil", apenas da Caixa Econômica Federal.
- § 2º Caso a(o) estudante não tenha conta bancária em seu nome, os créditos serão realizados através de ordem bancária para o recebimento do auxílio, devendo o(a) estudante aguardar orientações do Departamento de Contabilidade, Orçamento e Finanças (DCOF) do Campus de Vitória da Conquista em relação aos períodos durante os quais deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil de sua preferência, munido de RG e CPF, para efetuar os saques diretamente em caixas de atendimentos.
- § 3º Quando solicitado, todo(a)s o(a)s estudantes selecionado(a)s deverão apresentar seus dados bancários, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 23 Será obrigatório ao estudante informar, no ato de sua inscrição, informações sobre conta bancária para recebimento do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial.

Art. 24 As despesas decorrentes do presente edital serão provenientes da Ação Orçamentária 2994 (Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica) no âmbito do Campus Vitória da Conquista no exercício de 2020, podendo ocorrer remanejamento orçamentário de custeio dentro do próprio campus ou ainda suplementação orçamentária por parte da Reitoria do IFBA.

Art. 25 A Direção Geral do Campus de Vitória da Conquista orientará a descentralização dos recursos financeiros para o pagamento dos auxílios, em conformidade com as dotações orçamentárias disponíveis e o quantitativo de estudantes selecionados(as) após resultado da seleção.

Art. 26 As gestões financeiras e de pagamento dos auxílios estarão sob a responsabilidade da Gestão de Assistência Estudantil do campus.

Art. 27 O número de estudantes beneficiado(a)s e a quantidade de auxílios disponibilizados poderão sofrer alterações de acordo com os recursos orçamentários disponíveis e a necessidade dos(as) inscrito(a)s.

VIII. DAS ETAPAS DO CRONOGRAMA DA SELEÇÃO

Art. 28 Este edital está constituído das etapas abaixo descritas:

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital nos endereços https://portal.ifba.edu.br/conquista e https://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil	05/10/2020
Inscrições (preenchimento do Formulário de Inscrição Eletrônico com envio de documentação exigida pelo edital)	05 a 09/10/2020
Análise documental (previsão)	12 a 21/10/2020
Publicação do resultado parcial nos endereços https://portal.ifba.edu.br/conquista e https://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil	23/10/2020



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 008/2020 (Retificado em 07/10/2020)

Interposição de recursos (previsão)	26 e 27/10/2020
Publicação do resultado final nos endereços https://portal.ifba.edu.br/conquista e https://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil (previsão)	28/10/2020
Efetivação de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial (previsão)	A partir de 28/10/2020

Art. 29 É de inteira responsabilidade do(a) estudante e/ou do(a) seu(sua) responsável o acompanhamento e cumprimento dos prazos constantes no edital.

Art. 30 O cronograma poderá sofrer alterações, a serem divulgadas no endereço <http://portal.ifba.edu.br/conquista/assistencia-estudantil> e a depender de demanda apresentada nas etapas descritas anteriormente.

IX. DA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Art. 31 Em relação aos equipamentos de informática a serem adquiridos com a modalidade de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial do **Tipo 2**, são indicadas, para melhor acompanhamento das AENPEs por parte do(a) estudante, as seguintes especificações por categoria de equipamento:

- I - Tablet:** tela capacitiva com tamanho mínimo de 8 polegadas, com função multitoque (mínimo de 5 pontos simultâneos), com IPS (In-Plane Switching) e com resolução mínima de 1024x800; processador com mínimo de 4 núcleos e velocidade de 1.3 Ghz ou superior; memória RAM com capacidade mínima de 2 GB, armazenamento interno de 16 GB ou superior e armazenamento externo mínimo de 32 GB através de cartão de memória do tipo MicroSD; câmera frontal com resolução mínima de 1.3 megapixels; câmera traseira com resolução mínima de 2 megapixels; suporte a chip SIM (Subscriber Identity Module); conectividade mínima: Wi-Fi, 3G ou superior, Bluetooth 4.0 ou superior, fone de ouvido com microfone e micro USB (2.0 ou superior); Android como sistema operacional, de versão 8 ou superior; bateria de 5000mAh ou superior e carregador bivolt; oferta de garantia mínima de 6 meses pelo fabricante e/ou fornecedor a contar do recebimento; cabo micro USB para transferência de dados e carregamento do dispositivo; manual em português;
- II - Chromebook:** processador com 2 ou mais núcleos; memória RAM com capacidade mínima de 4 GB; disco de armazenamento interno com capacidade mínima de 16 GB; tela com tamanho mínimo de 11 polegadas e iluminação LED; teclado para digitação em português; touchpad; webcam integrada com resolução mínima de 720p; conectividade mínima: Wi-Fi, Bluetooth 4.0 ou superior, USB (2.0 ou superior e em quantidade mínima de 2 entradas) e áudio (fone de ouvido e microfone); sistema operacional baseado no núcleo Linux; bateria com mínimo de 2 células e carregador bivolt; oferta de garantia mínima de 6 meses pelo fabricante e/ou fornecedor a contar do recebimento;
- III - Notebook:** processador com 2 ou mais núcleos; memória RAM com capacidade mínima de 2 GB; disco de armazenamento interno com capacidade mínima de 150 GB; tela com tamanho mínimo de 15 polegadas e iluminação LED; teclado de layout ABNT2; touchpad; webcam integrada com resolução mínima de 720p; conectividade mínima: Wi-Fi, Ethernet (RJ-45), Bluetooth 4.0 ou superior, USB (2.0 ou superior e em quantidade mínima de 2 entradas) e áudio (fone de ouvido e microfone); sistema operacional baseado no núcleo Linux; bateria com mínimo de 3 células e carregador bivolt; oferta de garantia mínima de 6 meses pelo fabricante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 008/2020 (Retificado em 07/10/2020)

e/ou fornecedor a contar do recebimento;

- IV - Computador desktop:** processador com 2 ou mais núcleos; memória RAM com capacidade mínima de 4 GB; disco de armazenamento interno com capacidade mínima de 150 GB; conectividade mínima: Wi-Fi, Ethernet (RJ-45), USB (2.0 ou superior e em quantidade mínima de 4 entradas), VGA e áudio (para entrada e para saída); monitor com tamanho mínimo de 15 polegadas, iluminação LED e interface de conexão VGA (e/ou HDMI, desde que possa ser conectado); fone de ouvido e/ou caixa de som bivolt; microfone; teclado de layout ABNT e com interface de conexão USB 2.0 ou superior; mouse com interface de conexão USB 2.0 ou superior; webcam com resolução mínima de 720p e interface de conexão USB 2.0 ou superior; sistema operacional baseado no núcleo Linux; alimentação bivolt; oferta de garantia mínima de 6 meses pelo fabricante e/ou fornecedor a contar do recebimento.

Art. 32 Em caso de aquisição de equipamento de informática pela Internet, são indicadas as seguintes recomendações de segurança:

- I -** Conferência da identidade do site de comércio eletrônico através do qual estará sendo realizada a compra, certificando-se de sua segurança e confiabilidade pelo seu endereço eletrônico, a se iniciar com o prefixo “https”, além da exibição, à esquerda do endereço, de ícone de segurança (normalmente um cadeado);
- II -** Certificação de que a conexão com o site de comércio eletrônico é segura ao clicar no ícone de segurança citado no inciso anterior;
- III -** Apuração da não citação do site de comércio eletrônico em listas de sites a serem evitados e que são mantidas por órgãos de proteção ao consumidor, a exemplo da que se encontra disponível em <http://sistemas.procon.sp.gov.br/evitesite/list/evitesites.php>;
- IV -** Não uso de computadores de lan houses, cybercafês ou outros espaços públicos, além do não uso de redes wireless públicas para a realização da compra, a fim de evitar clonagem dos dados pessoais.

IX. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

Art. 33 Obrigatoriamente, após o recebimento do recurso financeiro relativo ao Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, a prestação de contas deverá ser realizada pelo(a)s estudante(s) contemplado(a)s pelas modalidades de auxílio do **Tipo 1** e/ou **Tipo 2**, pelo preenchimento de formulário a ser disponibilizado no SUAP e em momento oportuno.

Art. 34 Para prestação de contas do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial da modalidade **Tipo 1**, é obrigatório anexar mensalmente documentos comprobatórios da aquisição de pacotes de dados ou de serviços de acesso à Internet, a exemplo de notas fiscais, cupons fiscais, recibos, comprovantes de recarga fornecidos por aplicativos de bancos ou de operadoras de telefonia, entre outros.

Art. 35 Para prestação de contas do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial da modalidade **Tipo 2**, é obrigatória anexar documentos fiscais que contenham as especificações mínimas determinadas para a aquisição **ou melhoria de equipamentos de informática** e, se houver, valor do frete.

- § 1º** A nota fiscal deverá apresentar o nome completo e CPF do(a) estudante e ser anexada ao formulário aludido no Art. 33 deste edital no prazo máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do auxílio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL Nº 008/2020 (Retificado em 07/10/2020)

§ 2º Em caso de permanência da pendência para com a prestação de contas do auxílio recebido, o(a) estudante ficará impossibilitado(a) de ser contemplado com novos auxílios ou bolsas de assistência estudantil e/ou poderá sofrer outras sanções previstas na legislação;

§ 3º **A melhoria de equipamentos de informática é entendida como aquisição de peças ou componentes com fins de restabelecimento de funcionamento ou aumento de desempenho de tais equipamentos, bem como serviços de instalação daquelas peças ou componentes ou ainda serviços de manutenção.**

Art. 36 Os documentos fiscais poderão ser emitidos eletronicamente ou manualmente, desde que carimbado, apresentando CNPJ das empresas fornecedoras e estando assinados.

Art. 37 Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais emitidas com data anterior à data de solicitação de Auxílio de Inclusão Digital Emergencial.

Art. 38 A devolução dos recursos financeiros relativo ao Auxílio de Inclusão Digital Emergencial pelo(a) estudante deverá ocorrer:

I - parcialmente, quando o somatório das despesas realizadas for inferior ao repassado;

II - integralmente, quando:

a) o(a) estudante não participar das AENPEs para as quais se inscreveu;

b) o(a) estudante não utilizar o auxílio concedido para a finalidade prevista neste edital;

c) o(a) estudante não apresentar a prestação de contas em prazo estabelecido neste edital.

Art. 39 Em caso de devolução parcial, prevista no inciso I do Art. 38 deste edital, o(a) estudante deverá restituir o valor não utilizado do recurso financeiro concedido, por meio do pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser encaminhado pela Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (DCOF) e dentro de prazo previsto para a prestação de contas.

Art. 40 Em caso de devolução integral, prevista no inciso II do Art. 38 deste edital, o(a) estudante deverá restituir o valor total recebido, por meio de GRU a ser encaminhado pela Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (DCOF) e no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o prazo previsto para a prestação de contas.

Art. 41 Caso o(a) estudante contrate pacote de dados ou serviço de acesso à Internet ou adquira equipamento de informática em valor superior aos auxílios com os quais foi contemplado(a), a diferença deverá ser arcada pelo(a) próprio(a) estudante.

X. DO ACOMPANHAMENTO DO USUFRUTO DOS AUXÍLIOS

Art. 42 Para recebimento do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, o(a) estudante deverá participar das AENPEs.

Art. 43 A efetiva participação será verificada por meio das informações (realização de atividades assíncronas e participação nos momentos síncronos) encaminhadas para a Gestão de Assistência Estudantil pelas Coordenações de Curso, pela Direção de Ensino, pela Direção Acadêmica e pelos docentes das disciplinas ofertadas no âmbito do ensino remoto emergencial.

Art. 44 No processo de acompanhamento serão considerados também aspectos pedagógicos, psicológicos, de saúde, sociais e familiares dos(as) estudantes atendido(a)s pelo Auxílio de Inclusão Digital Emergencial.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL Nº 008/2020 (Retificado em 07/10/2020)

IX. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 O ato da inscrição gera a presunção de que o(a) estudante conhece as exigências do presente edital e de que aceita as condições da seleção, não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

Art. 46 As informações prestadas serão inteiramente de responsabilidade do(a) estudante ou, se ele(a) for menor de idade, do(a) seu responsável legal.

Art. 47 Os valores recebidos indevidamente, quando constatadas irregularidades e/ou inveracidade das informações prestadas, ou ainda por divergências dos valores da prestação de contas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos por meio de pagamento de GRU.

Art. 48 Na ocorrência de impedimento de assinatura do responsável legal nos documentos solicitados, poderá ser utilizada a aposição da impressão digital, devendo duas pessoas maiores e capazes assinar no documento como testemunhas.

Art. 49 É de inteira responsabilidade da(o) estudante acompanhar todas as informações a respeito do processo de solicitação e deferimento do Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, bem como informar qualquer alteração de sua situação socioeconômica para o Serviço Social, enquanto perdurar o recebimento do benefício.

Art. 50 O(a)s estudantes, ao fornecerem informações para fins de inserção em programas de assistência estudantil, tem garantia de total sigilo das declarações e documentações prestadas ao Serviço Social do Campus de Vitória da Conquista.

Art. 51 Os (as) estudantes que possuem dúvidas deverão entrar em contato através do endereço de e-mail gae.vdc@ifba.edu.br.

Art. 52 À Direção Geral do Campus de Vitória da Conquista, junto com a Gestão da Assistência Estudantil e o Serviço Social, reserva-se o direito de resolução dos casos omissos e das situações não previstas neste edital.

Gabinete do Diretor Geral do IFBA Campus Vitória da Conquista, em 07 de outubro de 2020.

Felizardo Adenilson Rocha
Diretor Geral



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL N° 008/2020

**ANEXO I
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE, CIÊNCIA DE INFORMAÇÕES E NECESSIDADE DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei e nos termos do Edital nº 008/2020, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, referente ao Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, que li, que estou ciente e que eu ou o(a) estudante abaixo discriminado(a) que está sob minha responsabilidade cumpre todos os requisitos nele estabelecido e na Resolução nº 23/2020/CONSUP. Também declaro serem verdadeiras as informações repassadas e as documentações apresentadas, bem como a originalidade das assinaturas e das documentações dos familiares para fins de inscrição junto ao processo seletivo deflagado por aquele edital. Declaro, ainda, que estou ciente de que, se constatada qualquer irregularidade, será anulado direito ao(s) auxílio(s) que eventualmente vierem a serem concedidos a mim ou ao(à) estudante sob minha responsabilidade, sendo o caso encaminhado aos órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Declaro também não possuir ou possuir, de forma precária, equipamentos de informática e/ou acesso à Internet que dificultam a mim ou ao(à) estudante sob minha responsabilidade acompanhar as Atividades de Ensino Não Presenciais Emergenciais (AENPEs) de forma satisfatória, estando ciente ainda da necessidade de apresentar prestação de contas referente à aquisição de equipamentos de informática e/ou serviços de acesso à Internet com recursos financeiros destinados à assistência estudantil, se contemplado(a) com eles, bem como da devolução dos recursos financeiros restantes em caso de necessitar de valores inferiores àqueles recebidos. Também estou ciente de que os recursos federais para o(s) benefício(s) solicitado(s) cessarão após período estabelecido em edital. Fico ciente, portanto, de que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sendo passível de apuração na forma da lei. Nada mais a declarar, firmo a presente.

IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

NOME:

CPF:

_____, ____/____/____
Cidade

Assinatura do(a) declarante, responsável legal ou
membro da família

Assinatura do(a) declarante, responsável legal ou
membro da família

CPF: _____

CPF: _____



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
CAMPUS DE VITÓRIA DA CONQUISTA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

EDITAL Nº 008/2020

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA**

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e do CPF nº _____, declaro, sob as penas da lei e nos termos do Edital nº 008/2020, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, Campus Vitória da Conquista, referente ao Auxílio de Inclusão Digital Emergencial, que eu ou o(a) estudante abaixo discriminado(a) que está sob minha responsabilidade se encontra em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que minha família e/ou daquele(a) estudante tem renda **per capita** de até um salário mínimo e meio. Estou ciente de que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento e assumo a responsabilidade de manter o Serviço Social informado sobre eventuais alterações em minha situação socioeconômica ou do(a) estudante sob minha responsabilidade, sob pena de suspensão dos benefícios concedidos e da devolução dos valores recebidos. Fico ciente, portanto, de que a falsidade desta declaração se configura em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sendo passível de apuração na forma da lei. Nada mais a declarar, firmo a presente.

IDENTIFICAÇÃO DO(A) ESTUDANTE

NOME:

CPF:

_____, ____/____/____
Cidade

Assinatura do(a) declarante, responsável legal ou
membro da família

CPF: _____

Assinatura do(a) declarante, responsável legal ou
membro da família

CPF: _____